

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIA****PORTARIA Nº 417 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**

"Constitui a Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jateí – Estado Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- Art. 1º** - CONSTITUIR a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado de Títulos para Provimento de vagas e cadastro de reserva da Prefeitura Municipal de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, integrada pelos servidores municipais **Graziela Gonçalves, Célio Aparecido Balasso e Neuzete Carmo Monteiro Mota**, para, sob a presidência do primeiro, planejar, programar, orientar, coordenar deliberar sobre o Processo Seletivo Simplificado destinado ao provimento de vagas e cadastro de reserva, em caráter temporário das categorias funcionais do quadro de servidores da Prefeitura Municipal.
- Art. 2º** - A Comissão ora constituída baixará as instruções necessárias à perfeita execução do Processo Seletivo Simplificado.
- Art. 3º** - A Comissão elaborará os editais e os demais atos do Processo Seletivo Simplificado e os remeterá para a publicação.
- Art. 4º** - No cumprimento das atividades mencionadas nesta Portaria, à comissão observará as disposições da legislação pertinente e, poderá requisitar Recursos Humanos, financeiros, equipamentos e instalações, mediante autorização do Prefeito Municipal.
- Art. 5º** - Os trabalhos da Comissão ora constituída se encerrarão com a publicação do Edital que versará sobre o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, devendo em seguida, todos os atos serem remetidos ao Prefeito Municipal para apreciação e homologação.
- Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 14 de setembro de 2023

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 418, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

"Indefere pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 101 do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº. 015, de 14 de agosto de 2003;

CONSIDERANDO o Laudo Pericial emitido pelo perito designado pela Prefeitura Municipal de Jateí;

RESOLVE:

- Artigo 1º - Indeferir Licença para Tratamento de Saúde para o servidor **LUCEMIR NUNES SIQUEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo, de Tratorista, Nível II, Classe D, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, devendo retornar às suas atividades laborais de imediato.
- Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 14 de setembro de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

PORTARIA Nº 419, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor **AUTENIR RODRIGUES DE LIMA** a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, "o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período".

RESOLVE:

- Artigo 1º - Conceder 20 (vinte) dias restantes de férias ao servidor **AUTENIR RODRIGUES DE LIMA**, ocupante do cargo de provimento Assistente de Planejamento e Controle, lotado na Controladoria Geral Municipal, Nível III, Classe D, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, referente ao período aquisitivo de **07/07/2019 a 06/07/2020**, a contar do dia **19/09/2023**, devendo retornar à sua respectiva função em **09/10/2023**.
- Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 14 de setembro de 2023

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023.****PARTES: MUNICÍPIO DE JATEI – MS e a empresa****JOSÉ CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME.****OBJETO:** Contratação de **show artístico/musical**, para as festividades do 60º Aniversário de Jateí/MS, com o **“FERNANDO E SOROCABA”**, na data do dia 11 de novembro do ano de 2023, com duração de 01:30h (uma hora e trinta minutos).**VALOR: R\$: 300.000,00 (trezentos mil reais).****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com execução do presente contrato correrão a conta de recursos previstos no Projeto/Atividade:**02- PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ****02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO****23.695.0018.2077 – MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO****3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA****0022 - RED****3390.39.23.00.00 – Festividades e Homenagens****1.500.000 - FONTE****PRAZO:** O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2023.**FORO:** Fátima do Sul - MS.**DATA:** 05 de setembro de 2023.**ASSINATURAS:** **Erado Jorge Leite** – Prefeito Municipal pela Contratante, José Carlos de Assis pela Contratada e as testemunhas constantes no contrato.**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 166/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 059/2023****EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2023****PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e ELIS MARIA DE SOUZA NOGUEIRA FERREIRA 042.532.551-24**OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de confecção de publicação escrita para a Prefeitura de Jateí com a finalidade de preservação do patrimônio histórico do município, de acordo com suas dotações orçamentárias e em conformidade com as especificações do Termo de Referência.**VALOR:** R\$ 48.700,00 (quarenta e oito mil e setecentos reais).**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0009.2016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
084	RED
3390.39.49.00.00	Produção jornalísticas
1.500.1001	FONTE

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2023.**FORO:** Fátima do Sul.**DATA:** 13 de Setembro de 2023.**ASSINATURAS:** Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal; Elis Maria de Souza Nogueira Ferreira, representante da Contratada; e, as testemunhas.**RESULTADO****RESULTADO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2023.**

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 060/2023, Processo Administrativo nº. 140/2023, que teve por objeto receber proposta para fornecimento de madeiras de lei para reforma e reconstrução de pontes de madeira, localizadas nas Linhas Barreirão, Barreirinho e Caragatá, neste município de Jateí/MS, do tipo menor preço global, favor da empresa: MADEIREIRA MELHOR DA MATA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 11.120.590/0001-02, pelo valor de R\$ 153.800,00 (cento e cinquenta e três mil e oitocentos reais).

Jateí/MS, 13 de Setembro de 2023.

Liliane de Brito Salomão Koyanagui

Pregoeira

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 195/2022**

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) n. 03.783.859/0001-02, com sede administrativa na Av: Bernadete Santos Leite, n. 382, centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. **001.440.006**, SSP/MS e do C.P.F. (M.F.) sob o n. **049.051.991-15**, declara **ENCERRADO** de pleno direito o contrato administrativo em referência, conforme disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

Fica encerrado, a partir de 12 de setembro de 2023, o Contrato Administrativo nº 195/2022, celebrado entre o Município de Jateí/MS e a empresa **PEDRO LUIZ RIBEIRO RUANO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **37.544.111/0001-79** com vigência de 23/12/2022 a 31/03/2023, cujo objeto (Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de infraestrutura de rede de dados e voz).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

2.1. O encerramento do contratual não isenta a contratada da aplicação das sanções previstas na legislação vigente no caso de se verificarem vícios ou defeitos no objeto contratado.

2.2. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilidade, a saber:

2.2.1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidos no Contrato/Ata de Registro de Preços;

2.2.2. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

2.2.3. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

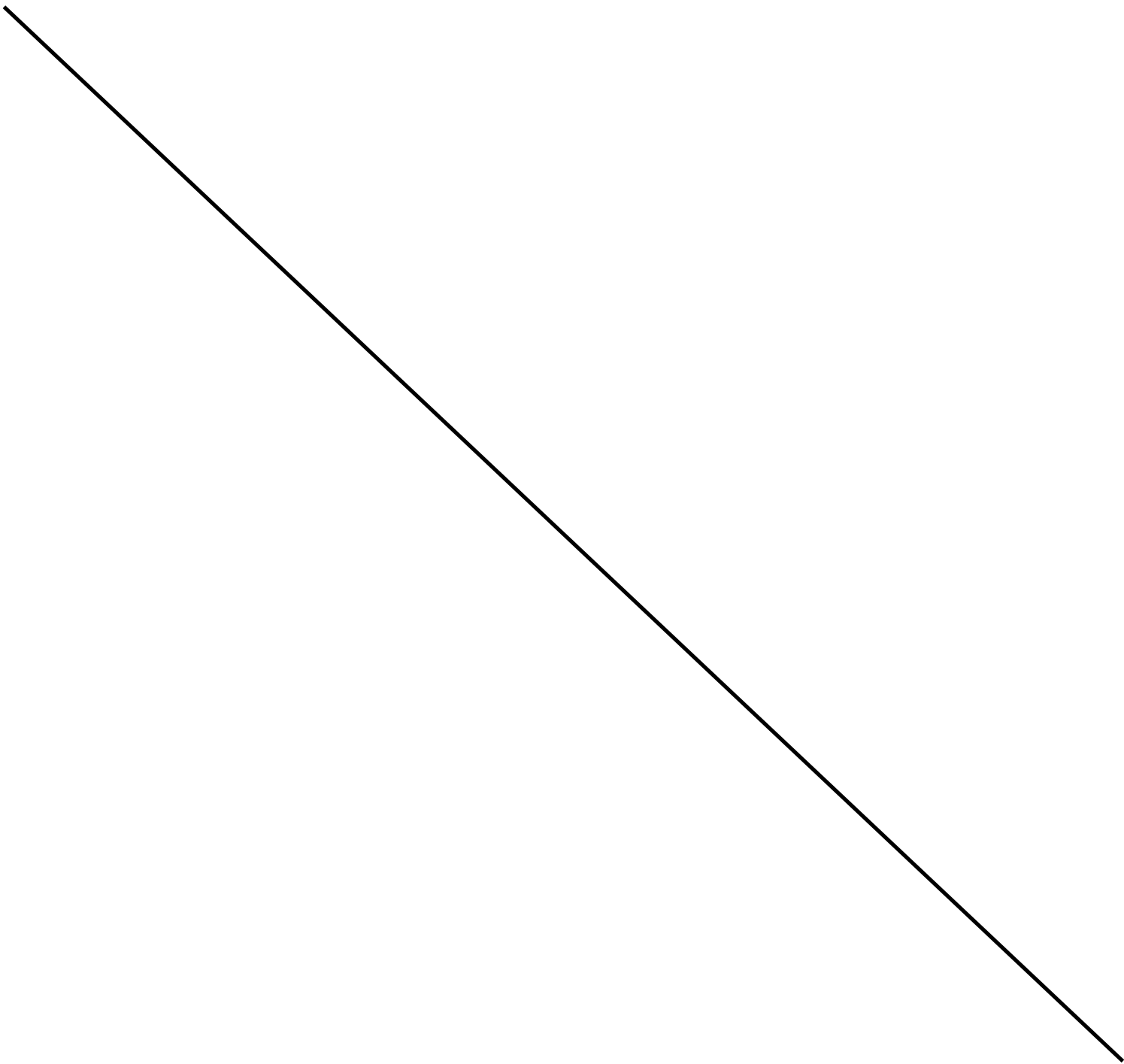
O presente termo de encerramento contratual tem como fundamento as disposições da Lei (Federal) n. 8.666/1993 aplicáveis à matéria, a Resolução – TCE/MS n. 088/2018 e opera-se considerando o término da vigência do Contrato Administrativo.

E por estarem justas e encerradas, assino o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito.

Jateí/MS, 12 de setembro de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS
 CNPJ: 03.783.859/0001-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023

Modalidade: **Pregao Presencial Le**

Número / Ano: **64 / 2023**

Processo Administrativo Nº 155/2023

Validade da Ata 12 Meses

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na sede do Município de Jateí-MS, situada na Avenida Bernadete Santos Leite nº 382, Centro - Jateí - MS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, portador do RG n.º 1440006 SSP/MS e CPF/MF n.º 049.051.991-15, residente e domiciliado na Avenida Bernadete Santos Leite, 382 – Centro, neste Município; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas:

B.S. AUTO PECAS LTDA - EPP CNPJ: 03.190.152/0001-92

Representada por: ARI ANDERSON COIMBRA NETO CPF: 003.265.611-45

Endereço: AV. JOAQUIM TEIXEIRA ALVES nº: 3144 Bairro: CENTRO3144 Cidade: DOURADOS/MS Cep:79801017

Nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 28/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e/ou Lei 14.133/2021 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada e HOMOLOGADA nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 64/2021, consoante as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULO GM S10, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JATEI/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço terá validade por 12 Meses, a partir da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Jateí, não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e/ou Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 056/2022, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA– DOS PREÇOS

O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação:

Lote: 1 - LOTE UNICO

3209 B.S. AUTO PECAS LTDA - EPP		03.190.152/0001-92				
Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS
 CNPJ: 03.783.859/0001-02

23512	ALINHAMENTO	UNIDADE	BS	2,0000	142,7600	285,52
23511	BALANCEAMENTO	UNIDADE	BS	2,0000	142,7600	285,52
23485	BORRACHA PORTA DT - S10	UNIDADE	JAHU	2,0000	624,5900	1.249,18
22462	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA - S10	UNIDADE	SAMPEL	2,0000	69,4000	138,80
23486	BUCHA JUMELO - S10	UNIDADE	AXIOS	8,0000	84,2700	674,16
23487	BUCHA TAMPÁ MOTOR - S10	UNIDADE	GM	4,0000	84,2700	337,08
23496	CALOTA RODA - S10	UNIDADE	GM	4,0000	104,1000	416,40
14724	CAMBAGEM	UNIDADE	BS	4,0000	142,7600	571,04
23491	CORREIA ALTERNADOR - S10	UNIDADE	GATES	1,0000	272,6400	272,64
23513	DESEMPENO DE RODAS	UNIDADE	BS	4,0000	142,7900	571,16
22477	DIFERENCIAL TRASEIRO COMPLETO - S10	UNIDADE	DANA	1,0000	7.138,2200	7.138,22
22480	FAROL DIREIRO - S10	UNIDADE	VALEO	2,0000	2.032,4100	4.064,82
22483	FILTRO DE AR MOTOR - S10	UNIDADE	WEGA	1,0000	79,3100	79,31
23480	FILTRO DE COMBUSTIVEL - S10	UNIDADE	WEGA	1,0000	86,2500	86,25
22485	FILTRO DE OLEO DE MOTOR - S10	UNIDADE	WEGA	1,0000	54,5300	54,53
23497	FILTRO POLEN - S10	UNIDADE	WEGA	1,0000	45,6100	45,61
17384	GRAXA	UNIDADE	MARFAK	1,0000	59,4900	59,49
23484	JG PALHETA - S10	UNIDADE	DYNA	1,0000	148,7100	148,71
23489	JG PATIM - S10	UNIDADE	COBREQ	1,0000	535,3700	535,37
23490	JOGO DE PASTILHA - S10	UNIDADE	SYLL	1,0000	223,0700	223,07
23492	KIT CORREIA DENTADA - S10	UNIDADE	GATES	1,0000	713,8200	713,82
23494	LAMPADA DA PLACA - S10	UNIDADE	PHILIPS	1,0000	9,9100	9,91
23495	LAMPADA DE PISCA TR LD - S10	UNIDADE	PHILIPS	1,0000	9,9100	9,91
23493	LAMPADA MEIA LUZ - S10	UNIDADE	PHILIPS	1,0000	9,9100	9,91
23483	LANTERNA TRASEIRA DIREITA - S10	UNIDADE	ARTEB	1,0000	892,2800	892,28
22492	MOLEJO TRASEIRO - S10	UNIDADE	FABRINI	1,0000	2.825,5400	2.825,54
23481	OLEO DE MOTOR - S10	UNIDADE	LUBRAX	6,0000	51,5500	309,30
22494	OLEO DIFENCIAL - S10	UNIDADE	LUBRAX	3,0000	287,5100	862,53
23488	PAR CAMPANA - S10	UNIDADE	FREMAX	1,0000	812,9600	812,96
22496	PORCA RODA - S10	UNIDADE	ZM	24,0000	39,6600	951,84
23502	REMOVER E REINSTALAR MOLEJO TRASEIRO	UNIDADE	BS	4,0000	142,7600	571,04
23505	REMOVER E REINSTALAR PARACHOQUE DIANTEIRO	UNIDADE	BS	2,0000	142,7600	285,52
22501	RETENTOR CUBO DIANTEIRO - S10	UNIDADE	CORTECO	2,0000	118,9700	237,94
23510	RETIFICA DE DISCOS 1,5 H	UNIDADE	BS	1,0000	214,1500	214,15
23509	REVISAR FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	BS	2,0000	142,7600	285,52
23503	REVISAR FREIO TRASEIRO E REGULAR FREIO DE MAO	UNIDADE	BS	2,0000	142,7600	285,52
23507	SUBSTITUIR DIFERENCIAL	UNIDADE	BS	8,0000	142,7600	1.142,08
23482	TAMPÁ PAINEL - S10	UNIDADE	GM	1,0000	426,3100	426,31
23479	TERMINAL BATERIA - S10	UNIDADE	DNI	2,0000	24,7900	49,58
23498	TRAVA PASTILHA - S10	UNIDADE	PATRAL	4,0000	74,3600	297,44
23501	TROCAR BORRACHA DE PORTAS DIANT E REGULAR PORTAS - S10	UNIDADE	BS	4,0000	142,7600	571,04
23500	TROCAR BUCHA BARRA ESTABILIZADORA - S10	UNIDADE	BS	1,0000	142,7600	142,76
23506	TROCAR E REGULAR FAROIS	UNIDADE	BS	1,0000	142,7600	142,76
23504	TROCAR KIT CORREIA E COIRREIA ALTERNADOR	UNIDADE	BS	7,0000	142,7600	999,32
23499	TROCAR LANTERNA TRASEIRA 0,50H - S10	UNIDADE	BS	1,0000	71,3800	71,38
23508	TROCAR OLEO E FILTROS	UNIDADE	BS	1,0000	142,7600	142,76

TOTAL DO VENCEDOR**30.500,00**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS

CNPJ: 03.783.859/0001-02

Em cada fornecimento/serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento/serviço, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão que originou essa ata, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Em cada fornecimento/serviço, o prazo de entrega será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas corridas da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos/serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente fornecida pela contratada após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aprovada, pelo Setor competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letra bem legível e constar o número deste Pregão, bem como o número do Processo Licitatório, sob pena da devolução do documento e produtos, de acordo com os termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

A prestação de serviços ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

Os serviços deverão ser prestados e acompanhados da Nota Fiscal ou documento correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS
CNPJ: 03.783.859/0001-02

Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.

CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA.

Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos subitem anteriores.

Em caso de inexecução parcial do ajustado, o fornecedor estará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues e no caso de inexecução total do ajustado a detentora da ata estará sujeita ao pagamento da multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do empenho.

Em caso de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, estará sujeita as seguintes multas:
a) Atraso de até 10 (dez) dias - multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) ao dia.
b) Atraso de 11 (onze) dias a 20 (vinte) dias - multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) ao dia.
c) Atraso superior a 20 (vinte) dias - multa de 1% (um por cento) ao dia.

Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas nesta ata, não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado quaisquer reajustamentos de preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS

CNPJ: 03.783.859/0001-02

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
P e l a A d m i n i s t r a ç ã o , q u a n d o :

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da p u b l i c a ç ã o ;

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições/contratações do objeto/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a c a s o , p e l o M u n i c í p i o .

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente a u t o r i z a d o s p e l o ó r g ã o r e q u i s i t a n t e .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINANIS

Fica eleito o Foro de Justiça da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 1 0 9 , i n c i s o I , d a C o n s t i t u i ç ã o F e d e r a l .

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e alterações, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Jateí - MS,

13/09/2023

B.S. AUTO PECAS LTDA - EPP
ARI ANDERSON COIMBRA NETO

Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

TELMA CRISTINA BARBOZA GANDINE

ALEX BARBOSA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 037/CMJ/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

“Concede férias ao servidor que menciona”.

O Presidente da Câmara Municipal de Jateí/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, alínea “d” artigo 13 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor **MICHEL MENEZES DA SILVA**.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, “o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período”.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **MICHEL MENEZES DA SILVA**, ocupante do cargo Efetivo de motorista, referente ao período aquisitivo de 01/08/2022 a 01/08/2023, a contar do dia 13/09/2023, devendo retornar à sua respectiva função em 28/09/2023.

Parágrafo único – Os 15 (quinze) dias restantes serão gozados mediante acordo do Servidor com a Administração e formalizado através de Portaria acompanhado de sua respectiva publicação no diário Oficial do município.

Art. 2º - O Servidor fará jus ao abono de 1/3 (um terço) de seus vencimentos de acordo com o artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 13 de setembro de 2023.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal

Jateí/MS

